



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**NOTA TÉCNICA RELATIVA À REMOÇÃO DE SERVIDOR DECORRENTE DE  
REMOÇÃO/PROMOÇÃO GLOBAL DE MAGISTRADO (Edital SEGP n. 5/2024)**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Edital de Remoção/Promoção Global de Juízes n. 5, de 8 de maio de 2024, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o art. 23, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõe que a indicação para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho somente poderá recair sobre servidor estável do quadro de pessoal do Tribunal, bacharel em Direito, lotado na própria vara ou noutra unidade local, indicado pelo Juiz Titular;

Considerando a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020, que assegura aos juízes do trabalho titulares e substitutos ao menos um assistente e define critérios para indicação e lotação dos assistentes de juiz;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa GP n. 38, de 25 de janeiro de 2018, que prevê a possibilidade de remoção de servidor para o exercício da função de Assistente de Juiz em virtude da remoção/promoção global de magistrados e determina a manutenção do equilíbrio no quantitativo de servidores entre as unidades envolvidas;

Considerando a Portaria GP n. 88, de 2 de março de 2020, que dispõe que o posto de trabalho de assistente de juiz é ocupação crítica (de difícil reposição e com influência direta no resultado do negócio da organização);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

Considerando a Resolução GP n. 267, de 5 de dezembro de 2022, que criou o posto de trabalho de Assessor de Gabinete de Primeiro Grau, em 66 (sessenta e seis) Varas do Trabalho deste Regional;

CONSIDERANDO o art. 4º, parágrafo único, inciso I-A, alínea “b”, da Resolução GP n. 232, de 15 de julho de 2022, que dispõe que a indicação para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Primeiro Grau deverá recair em servidor da própria Vara e, na hipótese em que recair em servidor de outras unidades do Tribunal, a remoção estará condicionada à anuência do gestor e à reposição do quadro;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014, que institui procedimentos para designação e dispensa de função comissionada neste Tribunal;

Considerando a Ordem de Serviço DG n. 1, de 18 de março de 2022, que estabelece critérios e procedimentos para a lotação e movimentação de servidores neste Tribunal;

Considerando os termos do Acórdão n. 588/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, que determina aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional a elaboração de planejamento baseado nas necessidades atuais e futuras da força de trabalho, para evitar desperdício de recursos na alocação de pessoal;

Considerando o art. 1º da Resolução n. 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que atribui ao juiz titular a indicação do Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho;

Considerando as diretrizes da Administração no sentido de buscar o equilíbrio entre os quadros de pessoal das Varas do Trabalho;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

Considerando a impossibilidade de reposição, sem prévia autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), das vacâncias que gerem aumento de despesa, notadamente aquelas decorrentes de aposentadoria;

Considerando a Proposição DGP n. 32/2024, acolhida pela Diretora-Geral e aprovada por esta Presidência;

Considerando, por fim, a necessidade de definição das regras relativas à movimentação de servidores decorrentes da remoção dos magistrados,

CIENTIFICA aos inscritos no concurso regido pelo Edital SEGP n. 5/2024 que processará a remoção de servidor em decorrência da remoção/promoção global de magistrados, com observância das seguintes diretrizes:

**1. Remoção de servidor em decorrência de remoção do magistrado**

Será processada a remoção de, no máximo, 2 (dois) servidores lotados na unidade de origem do magistrado removido, para exercerem, na unidade de destino, o cargo de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, nível CJ-3, ou a função de assistência ao magistrado.

A assistência ao magistrado compreende a função comissionada FC-5, de Assistente de Juiz, ou o cargo em comissão nível CJ-1, de Assessor de Gabinete de 1º Grau, devendo ser observado o quadro de comissionamento da Vara do Trabalho de destino, estabelecido em norma interna.

O servidor indicado para alterar a lotação deverá manifestar, por escrito, sua concordância com a remoção para outra unidade e com o exercício da função para a qual foi indicado.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**2. Remoção de servidor decorrente de promoção de magistrado**

Na hipótese de promoção de Juiz Substituto, o magistrado promovido poderá indicar o assistente a ele vinculado para lotação na Vara do Trabalho de destino.

O servidor indicado deverá manifestar, por escrito, sua concordância com a remoção para outra unidade e com o exercício da função para a qual foi indicado.

**3. Indicação para o exercício da função de assistência ao juiz – servidor lotado em unidade diversa da originária do magistrado**

Na hipótese de o magistrado removido/promovido indicar, para exercer a função de assistência, servidor vinculado à unidade diversa de sua originária, será necessário que o titular da respectiva unidade de lotação manifeste, por escrito, sua anuência com a remoção do servidor, de forma incondicionada à reposição imediata.

Caso se trate de unidade envolvida na remoção/promoção global, a anuência deverá ser concedida pelo Juiz que assumirá a titularidade da unidade.

Na hipótese de o magistrado removido/promovido indicar, para desempenhar a função de assistência, servidor que exerça função de assistente de Juiz Substituto, será necessário que o Juiz Substituto manifeste, por escrito, sua anuência com a remoção do servidor, de forma incondicionada à reposição imediata.

**4. Indicação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Secretaria – servidor lotado em unidade diversa da originária do magistrado**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

A indicação do Diretor de Secretaria de Vara pelo Magistrado será processada nos termos do art. 23, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ocorrerá independente de anuência da unidade de origem e incondicionada à reposição imediata.

**5. Remoção de servidor para exercer a função de assistência ao magistrado promovido/removido condicionada à existência de função vaga na unidade de destino**

A movimentação do servidor indicado para exercer a função de assistência ao magistrado promovido/removido será efetivada apenas na hipótese em que exista, na unidade de destino, função vaga de assistência ao magistrado, assim compreendida a função comissionada FC-5, de Assistente de Juiz ou, se for o caso, o cargo em comissão CJ-1, de Assessor de Gabinete de 1º Grau.

Na hipótese em que a unidade de destino não possuir a função vaga de assistência ao magistrado, a movimentação será condicionada à liberação do ocupante de tal função.

**6. Equilíbrio no quantitativo de servidores entre as unidades envolvidas na remoção e promoção de Magistrados**

Caso a unidade de destino possua quadro deficitário de servidores, com base na Resolução GP n. 232/2022 deste Regional, o servidor dispensado da função comissionada FC-5, de assistente de juiz, ou exonerado do cargo em comissão (de Assessor de Gabinete de 1º grau, CJ-1 ou de Diretor de Secretaria, CJ-3), poderá permanecer na unidade, em outro posto de trabalho, ou ser removido para outra lotação



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

que esteja deficitária, independente de anuência da unidade de origem e incondicionado à reposição imediata, desde que seja de interesse do servidor.

Na hipótese em que, após a movimentação pretendida, a unidade venha a apresentar excedente de pessoal, haverá liberação imediata do servidor que tenha sido dispensado da função de assistência. Caso não haja servidor nessa situação, a unidade deverá indicar o servidor que será liberado para lotação em outra unidade.

A unidade de destino que já esteja atualmente com excedente de servidores deverá liberar quantos servidores tenha recebido em razão da remoção/promoção global de Magistrado.

### **7. Formalização do pedido de remoção de servidor**

O requerimento do Magistrado para “Remoção de servidor decorrente de remoção/promoção de magistrado” deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, via e-PAD, **no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento desta nota técnica.** O formulário está disponível na página da Diretoria de Gestão de Pessoas na intranet, na [aba do Núcleo de Movimentação de Servidores - Remoção interna de servidores.](#)

Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas analisar o cumprimento dos requisitos e apreciar os pedidos de movimentação dos servidores indicados. Pedidos apresentados fora do prazo não serão apreciados.

### **8. Procedimento para designação e dispensa de função comissionada FC-5, de Assistente de Juiz - Procedimento para exoneração e nomeação de cargo**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**em comissão de Assessor de Gabinete de Primeiro Grau - CJ1**

Os procedimentos encontram-se disponíveis na Página da Diretoria de Gestão de Pessoas, na [aba da Divisão de Comissionamento de Servidores](#), na intranet.

Tratando-se de designação ou dispensa da função comissionada FC-5, de Assistente de Juiz, o formulário respectivo deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data determinada para o término do exercício da função, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da Ordem de Serviço GP n. 2, de 2014. Considerando que a movimentação dos magistrados ocorrerá no dia 2/8/2024, admite-se o envio do formulário de dispensa e designação da função comissionada até 4/7/2024.

O formulário de dispensa deverá contar com a ciência do servidor que será dispensado, nos termos do art. 2º, § 3º, da Ordem de Serviço GP n. 2, de 2014.

Na hipótese de nomeação ou exoneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de 1º Grau, nível CJ-1, não é exigida antecedência mínima de 30 dias.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região